LEI Nº 5.315 DE 20 DE OUTUBRO DE 2006.

INSTITUI A CAMPANHA ANUAL PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DAS HEPATITES VIRAIS

De autoria do vereador: ***Cláudio Rodrigues Borges***

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Fica instituída no Município de Frutal, a campanha anual para a prevenção e controle das hepatites virais.

Art. 2° Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 20 de outubro de 2006 119 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES
Prefeita Municipal